

DECRETO Nº 0886/2013

Altera o Decreto nº 238/2011 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam alterados o inciso II, do art. 2º, e o inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 238/2011, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 2º omissis

...

II - Protocolo de Licença Ambiental referente à edificação a ser implantada, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.159/2009;”

“Art. 3º omissis

...

II - Protocolo de Licença Ambiental referente à edificação a ser implantada, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.159/2009;”

Art. 2º – Ficam incluídos parágrafos únicos aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 238/2011, com as seguintes redações:

“Art. 2º omissis

...

Parágrafo único – Para efeito de que trata o inciso II deste artigo, não é exigível licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.159/2009, para aprovação de projetos de construções novas e acréscimo de edificações, nos seguintes casos:

- I – Obra com área total de até 2000 m²;
- II – Obra cuja intervenção de corte de aterro tenha volume de até 5000 m³;
- III – Intervenção que não tenha canteiro de obras, assim definido pela NR18, Item 18.4.1, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- IV – Obra de coleta e tratamento primário de esgoto sanitário;
- V – Obra que não tenha corte e aterro para nivelamento de greide (terraplanagem); e
- VI – Obra de abastecimento de água que seja atendida pela rede pública ou particular.”

Art. 3º omissis

...

Parágrafo único – Para efeito de que trata o inciso II deste artigo, não é exigível licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 42.159/2009, para licenciamento de projetos de construções novas e acréscimo de edificações, nos seguintes casos:

- I – Obra com área total de até 2000 m²;
 - II – Obra cuja intervenção de corte de aterro tenha volume de até 5000 m³;
 - III – Intervenção que não tenha canteiro de obras, assim definido pela NR18, Item 18.4.1, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
 - IV – Obra de coleta e tratamento primário de esgoto sanitário;
 - V – Obra que não tenha corte e aterro para nivelamento de greide (terraplanagem); e
 - VI – Obra de abastecimento de água que seja atendida pela rede pública ou particular.”
- Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio das Ostras

Jornal Oficial - Edição nº 658 de 25 a 31 de Outubro de 2013